



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputada JAQUELINE CASSOL

Apresentação: 15/07/2020 16:38 - Mesa

PL n.3805/2020

PROJETO DE LEI N° , DE 2020
(Da Sra. JAQUELINE CASSOL)

Dispõe sobre a suspensão dos empréstimos consignados de servidores públicos civis e militares, ativos e inativos, dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, como medida excepcional a ser adotada enquanto perdurar o Decreto nº 06, de 20 de março de 2020, que decretou estado de calamidade pública nacional em decorrência do coronavírus.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei visa suspender os empréstimos consignados de servidores públicos civis e militares, ativos e inativos dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, como medida excepcional a ser adotada enquanto perdurar o Decreto nº 06, de 20 de março de 2020, que decretou estado de calamidade pública nacional em decorrência do coronavírus.

Art. 2º Durante o prazo de vigência do Decreto nº 06, de 20 de março de 2020, que decretou estado de calamidade pública nacional em decorrência do coronavírus, ficam suspensos, por 120 (cento e vinte) dias os pagamentos de empréstimos consignados de servidores públicos ativos e inativos dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

§1º As instituições financeiras concedentes dos empréstimos serão responsáveis pela renegociação dos termos contratuais, visando a ampliação dos prazos originais de pagamento.

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gab. 242, Brasília/DF, CEP 70.160.900
Fone: (61) 3215-5242 e-mail:dep.jaquelinelcassol@camara.leg.br

Documento eletrônico assinado por Jaqueline Cassol (PP/RO), através do ponto SDR_56047, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 4 2 5 7 9 8 4 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputada JAQUELINE CASSOL

Apresentação: 15/07/2020 16:38 - Mesa

PL n.3805/2020

§2º Enquanto perdurar a suspensão é vedada a incidência de correção monetária, juros, taxas ou encargos às parcelas.

§3º É vedada a inscrição dos devedores em cadastro de inadimplentes, no âmbito da negociação descrita neste artigo.

Art. 4º As prestações suspensas serão convertidas em prestações extras, com vencimento em meses subsequentes à data de vencimento da última prestação para o financiamento.

Art. 5º Esta lei altera no que couber a Lei n.º 10.820, de 17 de dezembro de 2003, o Decreto nº 8.690, de 11 de março de 2016 e legislação estadual que regulamenta a matéria.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Desde quando chegou ao Brasil, a pandemia gerada pelo coronavírus (COVID19), causou grande impacto na economia brasileira, fazendo com que milhares de famílias tivessem sua renda diminuída ou cessada.

O Fundo Monetário Internacional (FMI) estima que haverá uma queda do Produto Interno Bruto (PIB) de 5,3% no ano de 2020, em decorrência da crise de saúde enfrentada no país.

Infelizmente, não é apenas o PIB que baterá recorde. A taxa de desemprego pode chegar a 18,7% no país, até o final do corrente ano, segundo estimativa da Fundação Getúlio Vargas (FGV). Assim, será a perda de mais de 3.000.000 (três milhões) de postos de trabalho¹.

Em contrapartida, as instituições financeiras, como o Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal, detentoras de maior parte dos consignados, prosseguem tendo lucros bilionários.

No ano de 2019, o Banco do Brasil obteve R\$18,16 bilhões em lucro e a Caixa Econômica Federal, R\$ 21,1 bilhões, no mesmo período.

Documento eletrônico assinado por Jaqueline Cassol (PP/RO), através do ponto SDR_56047, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

¹<https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2020/05/19/brasil-caminha-para-maior-crise-economica-de-sua-historia.htm>



* C D 2 0 4 2 5 7 9 8 4 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputada JAQUELINE CASSOL

Ora, não há que se falar em grandes prejuízos bancários quando da suspensão do pagamento dos consignados, requeridos por este Projeto de Lei.

Dessa maneira, torna-se imperioso que o Congresso Nacional tome medidas capazes de mitigar os efeitos da crise econômica nas famílias brasileiras.

Portanto, solicito aos nobres Pares a aprovação do presente Projeto de Lei que busca, a partir da suspensão do pagamento de consignados, que servidores públicos, ativos e inativos, a não sacrificuem tanto sua economia familiar, já tão drasticamente atingida com a crise gerada pela pandemia do novo coronavírus.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2020.

Jaqueline Cassol

Deputada Federal – PP/RO